



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 122/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Cria o município de Seringueiras, desmembrado da área territorial dos municípios de São Miguel do Guaporé e Costa Marques".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria o município de Seringuei
ras, desmembrado da área terri
torial dos municípios de São Mi
guel do Guaporé e Costa Marques.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica criado o município de Seringueiras,
com sede na Vila Bom Princípio, elevada a categoria de ci
da
de, com a denominação de Seringueiras, desmembrado da área ter
ritorial dos municípios de São Miguel do Guaporé e Costa Mar
ques.

Art. 2º - O município de Seringueiras, tem seus
limites assim definidos: partindo do cruzamento dos paralelos
12º10'00" com o rio Cautarinho e sobe este rio Cautarinho até
o igarapé São Pedro; subindo por este igarapé até suas nascent
es na Serra dos Uopianês e daí, por uma reta, até alcanç
ar a nascente do igarapé, afluente do rio Cautário, que deságu
a logo abaixo da foz do igarapé Esperança; descendo este igara
pé até o rio Cautário, sobe por este rio até o igarapé Espe
rança; subindo por este igarapé até suas nascentes na Serra
dos Uopianês; segue o divisor de águas dos rios São Miguel/
São Francisco e Bananeira até as nascentes do igarapé Jurupa
ri e desce este igarapé até o rio São Miguel; desce este rio
até o rio São Francisco; sobe por este rio até o paralelo....
12º10'00" e segue por este paralelo 12º10'00" até o rio Cauta
rinho, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado,
dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores,
eleitos na forma da Lei, nos termos do art. 108, da Constitui
ção Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de dezembro de 1991.